



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 8 de Maio de 2018 - Ano 20 - nº 693

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	6
Portarias	7
Atos do Legislativo	9
Editais	9

DECRETOS

DECRETO Nº 5.939, DE 27 DE ABRIL DE 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.242 de 12 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 749.820,00 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.000,00
50.01.03.01.339047.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.440,00
152.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 281.360,00
154.01.08.01.319016.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.070,00
163.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 12.820,00
218.01.09.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.380,00
226.01.09.02.319016.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.010,00
254.01.09.04.319016.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 710,00
282.01.11.01.319013.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 1.740,00
342.01.11.01.339046.0824400062512 - P.S.E - Média Complexidade	R\$ 1.350,00
367.01.11.01.319011.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 108.310,00
368.01.11.01.319013.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 380,00
369.01.11.01.319016.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 1.510,00
371.01.11.01.319113.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 14.350,00
381.01.11.01.339046.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organi-	

zação	R\$ 3.600,00
520.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educa-	
cionais	R\$ 270.450,00
776.01.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 34.340,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recur-	
sos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do or-	
çamento vigente:	
07.01.01.01.319113.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Admi-	
nistrativa do Governo	R\$ 6.000,00
42.01.03.01.319113.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do	
Município	R\$ 2.440,00
153.01.08.01.319013.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	
Município	R\$ 5.070,00
156.01.08.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	
Município	R\$ 12.820,00
183.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	
Município	R\$ 281.360,00
211.01.09.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	
Município.	R\$ 3.380,00
225.01.09.02.319013.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	
Município	R\$ 2.010,00
253.01.09.04.319013.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do	
Município	R\$ 710,00
281.01.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	
.....	R\$ 1.740,00
320.01.11.01.319011.0824400062512 - P.S.B. - Média Complexidade ..	
.....	R\$ 113.420,00
325.01.11.01.335039.0824400062512 - P.S.B. - Média Complexidade .	
.....	R\$ 15.700,00
365.01.11.01.319004.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organi-	
zação	R\$ 380,00
565.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educa-	
cionais	R\$ 270.450,00
775.01.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de	
Saúde	R\$ 34.340,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezoito (27/04/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599
Diagramação: Messias Eli Gamba MEI
Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

DECRETO Nº 5.942, DE 03 DE MAIO DE 2.018

“Oficializa o Regulamento do 10º CONCURSO DE DANÇA JUNINA BABY de São João da Boa Vista, autorizado pela Lei nº 4.303, de 03/05/2018”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica oficializado o Regulamento do 10º CONCURSO DE DANÇA JUNINA BABY, a ser realizado no dia 24 de junho de 2018, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito (03.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

10º CONCURSO DE DANÇA JUNINA BABY**REGULAMENTO**

O 10º Concurso de Dança Junina Baby de São João da Boa Vista será realizado durante a Festa de São João 2018, dia 24 de junho de 2018, a partir das 17h00, no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, à Avenida Senador Marcos Freire s/nº, Jardim Aeroporto, em São João da Boa Vista.

Participação

Art. 1º - Poderão se inscrever até o dia 08 de junho de 2018, quaisquer grupos de escolas, entidades ou setores organizados, com participantes com idade entre 03 anos completos a 05 anos completos (MII, 1ª e 2ª Fases), desde que estejam matriculados na unidade escolar inscrita.

Parágrafo único - No caso de participação dos grupos, entidades ou setores organizados com idade inferior a 18 anos, deverão ser acompanhados por responsável.

Art. 2º - Os grupos inscritos terão liberdade de números participantes, mas a coreografia deverá estar dentro do tema junino. Serão permitidos no máximo 30% (trinta por cento) de elementos com idade inferior/superior a categoria.

Art. 3º - Cada apresentação não poderá ultrapassar o tempo máximo de 10 minutos desde a entrada até a saída do grupo; haverá um cronometrista marcando o tempo.

Pontuação e Julgamento

Art. 4º - Serão apontados como item de avaliação e classificação:

- precisão rítmica do grupo;
- harmonia do conjunto;
- adequação da música escolhida para acompanhamento;
- figurino adequado a música escolhida.

Art. 5º - Os concorrentes deverão estar no local da apresentação, com antecedência de 30 minutos e prontos para a mesma.

Art. 6º - O julgamento será procedido por um júri indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - Após assinatura da ficha de inscrição, estará implícita a concordância do grupo com os termos deste regulamento.

Premiação

Art. 8º - Serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféu para os 1º, 2º e 3º lugares, assim definidos:

- 1º lugar – R\$ 700,00 e troféu
- 2º lugar – R\$ 450,00 e troféu
- 3º lugar – R\$ 350,00 e troféu

Art. 9º - Em caso de empate na classificação geral entre os grupos, será adotada como critério de desempate a soma das notas dos Jurados, considerando-se a seguinte ordem:

I – precisão rítmica;

II – harmonia;

III – figurino.

Art. 10 - No caso de empate do 1º ao 3º lugar, serão priorizados os itens de maior pontuação na avaliação seguindo a ordem do Art. 9º.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2.018.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora do Departamento de Turismo

DECRETO Nº 5.943, DE 03 DE MAIO DE 2.018

“Oficializa o Regulamento do 11º CONCURSO DE DANÇA JUNINA MIRIM de São João da Boa Vista, autorizado pela Lei nº 4.303, de 03/05/2018”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica oficializado o Regulamento do 11º CONCURSO DE DANÇA JUNINA MIRIM, a ser realizado no dia 24 de junho de 2018, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito (03.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

11º CONCURSO DE DANÇA JUNINA MIRIM**REGULAMENTO**

O 11º Concurso de Dança Junina Mirim de São João da Boa Vista, será realizado durante a Festa de São João 2018, dia 24 de junho de 2018, a partir das 17h00, no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, à Avenida Senador Marcos Freire s/nº, Jardim Aeroporto, em São João da Boa Vista.

Participação

Art. 1º - Poderão se inscrever até o dia 08 de junho de 2018, quaisquer grupos de escolas, entidades ou setores organizados, com participantes com idade entre 6 anos e 08 anos completos (1º, 2º e 3º anos), desde que estejam matriculados na unidade escolar inscrita.

Parágrafo único - Todos os participantes deverão ser acompanhados por responsável.

Art. 2º - Os grupos inscritos terão liberdade de números participantes, mas a coreografia deverá estar dentro do tema junino. Serão permitidos 30% (trinta por cento) de elementos com idade inferior/superior à categoria.

Art. 3º - Cada apresentação não poderá ultrapassar o tempo máximo de 10 minutos desde a entrada até a saída do grupo; haverá um cronometrista marcando o tempo.

Pontuação e Julgamento

Art. 4º - Serão apontados como item de avaliação e classificação:

- precisão rítmica do grupo;
- harmonia do conjunto;
- adequação da música escolhida para acompanhamento;
- figurino adequado a música escolhida.

Art. 5º - Os concorrentes deverão estar no local da apresentação, com antecedência de 30 minutos e prontos para a mesma.

Art. 6º - O julgamento será procedido por um júri indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - Após assinatura da ficha de inscrição, estará implícita a concordância do grupo com os termos deste regulamento.

Premiação

Art. 8º - Serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféus para os 1º, 2º e 3º lugares, assim definidos:

1º lugar – R\$ 700,00 e troféu

2º lugar – R\$ 450,00 e troféu

3º lugar – R\$ 350,00 e troféu

Art. 9º - Em caso de empate na classificação geral entre os grupos, será adotada como critério de desempate a soma das notas dos Jurados, considerando-se a seguinte ordem:

I – precisão rítmica;

II – harmonia;

III – figurino.

Art. 10 - No caso de empate do 1º ao 3º lugar, serão priorizados os itens de maior pontuação na avaliação seguindo a ordem do Art. 9º.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2.018.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora do Departamento de Turismo

DECRETO Nº 5.944, DE 03 DE MAIO DE 2.018

“Oficializa o Regulamento do 14º CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA INFANTIL de São João da Boa Vista, autorizado pela Lei nº 4.303, de 03/05/2018”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica oficializado o Regulamento do 14º CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA INFANTIL, a ser realizado no dia 24 de junho de 2018, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito (03.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

14º CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA INFANTIL

REGULAMENTO

O 14º Concurso de Quadrilha Junina Infantil de São João da Boa Vista será realizado durante a Festa de São João 2018, dia 24 de junho de 2018, a partir das 17h00, no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, à Avenida Senador Marcos Freire s/nº, Jardim Aeroporto, em São João da Boa Vista.

Participação

Art. 1º - Poderão se inscrever até o dia 08 de junho de 2018, quaisquer grupos de escolas, entidades ou setores organizados, com participantes com idade entre 09 anos e 10 anos completos (4º e 5º anos), desde que estejam matriculados na unidade escolar inscrita.

Parágrafo único - Todos os participantes deverão ser acompanhados por responsável.

Art. 2º - Cada apresentação deverá constar de no mínimo 10 pares na sua quadrilha. Serão permitidos no máximo 30% (trinta por cento) de elementos com idade inferior a categoria.

Art. 3º - Cada apresentação não poderá ultrapassar o tempo máximo de 10 minutos desde a entrada até a saída da quadrilha; haverá um cronometrista marcando o tempo.

Pontuação e Julgamento

Art. 4º - Serão apontados como item de avaliação e classificação:

a) precisão rítmica do grupo;

b) harmonia do conjunto;

c) dinâmica coreográfica tradicional e o entusiasmo durante a apresentação;

d) adequação da música escolhida para acompanhamento;

e) figurino adequado a música escolhida.

Art. 5º - Os concorrentes deverão estar no local da apresentação, com antecedência de 30 minutos e prontos para a mesma.

Art. 6º - O julgamento será procedido por um júri indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - Após assinatura da ficha de inscrição, estará implícita a concordância do grupo com os termos deste regulamento.

Premiação

Art. 8º - Serão oferecidos prêmios em dinheiro e troféus para os 1º, 2º e 3º lugares, assim definidos:

1º lugar – R\$ 700,00 e troféu

2º lugar – R\$ 450,00 e troféu

3º lugar – R\$ 350,00 e troféu

Art. 9º - Em caso de empate na classificação geral entre os grupos, será adotada como critério de desempate a soma das notas dos Jurados, considerando-se a seguinte ordem:

I – precisão rítmica;

II – harmonia;

III – figurino.

Art. 10 - No caso de empate do 1º ao 3º lugar, serão priorizados os itens de maior pontuação na avaliação seguindo a ordem do Art. 9º.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2.018.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora do Departamento de Turismo

DECRETO Nº 5.945, DE 03 DE MAIO DE 2.018

“Oficializa o Regulamento do 13º CONCURSO DE CARTUCHOS DE DOCES JUNINOS de São João da Boa Vista, autorizado pela Lei nº 4.303, de 03/05/2018”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica oficializado o Regulamento do 13º CONCURSO DE CARTUCHOS DE DOCES JUNINOS, a ser realizado no período de comemoração do aniversário da cidade, de acordo com o anexo que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito (03.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

13º CONCURSO DE CARTUCHOS DE DOCES JUNINOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

REGULAMENTO

Art. 1º - O 13º Concurso de Cartuchos de Doces, intitulado “CARTUCHO DE DOCES JUNINOS”, realizado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista no período de comemoração do aniversário da cidade, tem finalidade cultural e turística, de resgate das tradições de antigas festas juninas locais e de incentivo à criatividade e integração pública.

Art. 2º - A participação no Concurso “CARTUCHO DE DOCES JUNINOS” é permitida a pessoas físicas, maiores de 15 anos, residentes e domiciliadas em todo Território Nacional.

Art. 3º - As inscrições deverão ser feitas até o dia 15 de junho de 2.018, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, no Departamento de Turismo, Praça Rui Barbosa nº 41, Centro,

CEP 13.870-269, São João da Boa Vista-SP.

Art. 4º - Para participar do Concurso, a ficha deverá ser preenchida com letra legível e com os dados completos dos participantes. A falta de um dos dados acarretará no indeferimento do pedido de inscrição.

Art. 5º - A ficha de inscrição deverá conter a discriminação do material e técnica de confecção do cartucho e dos ingredientes utilizados nos doces caseiros.

Art. 6º - Cada inscrito poderá concorrer com no máximo três (03) cartuchos, preenchidos completamente com doces caseiros.

Art. 7º - A entrega do cartucho que deverá estar com o nome do participante etiquetado, deverá ser feita até o dia 20 de junho de 2018, no Departamento de Turismo, Praça Rui Barbosa nº 41, Centro, até às 16h00. O cartucho ficará exposto no pavilhão do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 22 a 24 de junho de 2018, para votação do público visitante em urna que estará no local.

Art. 8º - Serão escolhidos 03 (três) melhores cartuchos, por uma Banca Julgadora, que serão premiados com dinheiro e troféus, de acordo com as categorias.

- o mais bonito – R\$ 400,00 e troféu
- o mais criativo – R\$ 400,00 e troféu
- o mais gostoso – R\$ 400,00 e troféu

§ 1º - O "Cartucho Consagração Pública" será escolhido pelo público que visitar a exposição, mediante votação em cédula própria, e que terá como prêmio em dinheiro R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e troféu.

§ 2º - Os Cartuchos mais bonitos, mais criativos e mais gostosos serão escolhidos por 3 jurados representantes da comunidade, escolhidos pelo Departamento de Turismo, tendo um único vencedor para cada categoria, através de portaria.

§ 3º - Após a realização da Festa de São João 2018, os cartuchos passarão a fazer parte do acervo do Museu Histórico de São João da Boa Vista, para exposições locais e itinerantes.

Art. 9º - Os participantes, no ato da sua inscrição, concordam com os termos do presente Regulamento, bem como concedem a divulgação de seus nomes, imagem, som de voz, para fins de divulgação publicitária, promocional e/ou institucional deste Concurso, de forma gratuita, para todo o território nacional, através de toda e qualquer mídia, por prazo indeterminado.

Art. 10 - Os participantes deste Concurso cedem, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável todos os seus direitos autorais sobre os cartuchos, para sua utilização publicitária, promocional e/ou institucional para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para a divulgação através de qualquer forma ou meio, no Brasil e/ou no exterior, de forma inteiramente gratuita, reservando-se ao participante o direito à citação do seu crédito como autor do cartucho.

Art. 11 - Os organizadores deste Concurso não se responsabilizam pelas receitas enviadas pelos participantes, bem como sobre a sua originalidade, criatividade e sobre os direitos autorais de terceiros. Também não serão responsáveis por eventuais cópias, reproduções desautorizadas e/ou plágio realizados por terceiros sobre as receitas e cartuchos participantes.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2018.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS
Diretora Departamento de Turismo

DECRETO Nº 5.946, DE 03 DE MAIO DE 2018

"Regulamenta as inscrições para as barracas das entidades sociais, escolas, escolas de samba e ambulantes, devidamente inscritas na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para participação na Festa de São João 2018"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as inscrições para as barracas das enti-

dades sociais, escolas, escolas de samba e ambulantes, devidamente inscritos na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para participação na Festa de São João 2018, que acontecerá no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 22 a 24 de junho de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito (03.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

REGULAMENTO

ESPAÇOS PARA PARTICIPAÇÃO NA FESTA DE SÃO JOÃO 2018

1º) Das Participações:

Serão permitidas as participações de entidades sociais e associações culturais sem fins lucrativos, escolas de samba, escolas, associações sociais diversas e ambulantes inscritos na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, durante a Festa de São João 2018, que acontecerá no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 22 a 24 de junho de 2018, mediante inscrição feita no Departamento de Turismo e Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

2º) Das Inscrições:

1. As inscrições de entidades sociais e culturais, conforme descrição no Item 2, para a participação nas barracas da Festa de São João 2018, estarão abertas no Departamento de Turismo, na Praça Rui Barbosa nº 41, do dia 23 a 30 de maio de 2018, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, onde será retirada a ficha para preenchimento e devolução dentro do período acima mencionado, sem, contudo, estar confirmada ainda a inscrição. A inscrição definitiva ocorre após o sorteio que será realizado dia 11 de junho, às 14h00 às 16h30, na EMEB Germano Cassiolato, Rua David de Carvalho nº 1125 Vila Valentim, quando os responsáveis assinam o termo da inscrição.

2. Poderão se inscrever sem cobrança de taxa para participar dos espaços e do sorteio, entidades sociais, com CNPJ, cadastradas no Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal, associações culturais sem fins lucrativos, todas em dia com o alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal e escolas de samba devidamente documentadas e em atividade até o ano de 2018, com comprovação (divulgação em jornais, panfletos, vídeos ou outro comprovante que mostre seu trabalho realizado).

3. Outras entidades beneficentes que atuam junto à população, escolas públicas, escolas particulares, associações, associações protetoras de animais e ambulantes farão sua inscrição no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, mediante pagamento de taxa.

4. O interessado deverá solicitar a permissão por escrito junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Carlos Kielander, 366, no horário das 12h30 às 16h30, no período de 04 a 08 de junho de 2018.

5. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O REPASSE DO ESPAÇO PARA TERCEIROS, ficando inadimplente pelo período de 3 anos, tanto o solicitante cadastrado bem como para o comprador.

6. Deverão ser relacionados na inscrição, os nomes dos responsáveis e/ou voluntários que estarão trabalhando durante o período da Festa de São João. O não preenchimento do item, não dará direito a participar do sorteio.

7. Deverão ser comercializados somente os produtos indicados na ficha de inscrição.

8. No ato de inscrição deverá ser mencionado se a entidade tem a necessidade de ficar separada das demais por motivos de os produtos por ela comercializados não poderem ficar próximos a outras que usam eletrodomésticos ou eletro portáteis que possam prejudicar a qualidade de seu produto. Também deverá ser mencionado no ato da inscrição se a entidade tem a necessidade de acessibilidade.

9. As inscrições que se encaixarem no item acima serão repassados à comissão organizadora da Festa de São João 2018 e será analisado caso a caso a necessidade ou não de a entidade participar do sorteio.

3º) Das Tarifas:

No ato do protocolo do pedido deverá recolher o preço público de R\$ 21,90

a título de protocolo, adicionado do custo de arrecadação de R\$ 1,25.

2. Os valores serão recolhidos de acordo com as categorias conforme discriminado abaixo:

a) ambulante inscrito e em dia com os cofres municipais, por dia:

- Espaços até 3m x 3m – R\$ 125,00
- Carrinho de Pipoca ou assemelhados – R\$ 65,00
- Carros tipo Towner ou assemelhados – R\$ 125,00

b) ambulante não inscrito ou que não esteja em dia com os cofres municipais, por dia:

- Espaços até 3m x 3m – R\$ 185,00
- Carrinho de Pipoca ou assemelhados – R\$ 85,00
- Carros tipo Towner ou assemelhados – R\$ 185,00

c) Área do Restaurante (Casa do Criador), por dia:

- área com 400 m² - R\$ 990,00

4º) Dos Espaços:

1. Estarão disponíveis para a área de alimentação, barracas tipo pirâmide de 3m x 3m, na cor branca que não foram utilizadas pelas entidades beneficentes.
2. Dentro da área gramada estarão disponíveis espaços para carrinhos de pipoca ou assemelhados.
3. Estará disponível espaço para estrutura de restaurante, no local conhecido como Casa do Criador, bem como 02 (duas) tendas de 10m x 10m, cada, do tipo pirâmide.
4. A quantidade de espaços para entidades sociais – item a – será fixada em 35 (trinta e cinco), portanto, se o número de inscrições superar o número de vagas existentes, será feito um sorteio, e haverá uma lista de espera de vagas para suprir as desistentes, ou se houver menos inscrições; os espaços serão repassados para as inscrições do número 3 do item 2º.

5º) Dos Sorteios:

1. Participarão do sorteio, as entidades, associações e escolas de samba inscritas no Item 2º, número 2.
 2. As entidades, associações e escolas de samba inscritas no Item 2º, número 2, sorteadas que não comparecerem todos os dias ao evento, não poderão participar pelo período de 3 anos consecutivos.
 3. A inscrição definitiva das entidades, associações e escolas de samba inscritas no Item 2º, número 2, ocorre após o sorteio que será realizado dia 11 de junho, às 14h00 às 16h30, na EMEB Germano Cassiolato, Rua David de Carvalho nº 1125, Vila Valentim, quando os responsáveis, assinam o termo da inscrição.
 4. A inscrição definitiva das demais entidades beneficentes que atuam junto à população, escolas públicas, escolas particulares, associações, associações protetoras dos animais e ambulantes, ocorre após o sorteio dos espaços que será realizado dia 11 de junho às 14h00 às 16h30, na EMEB Germano Cassiolato, Rua David de Carvalho nº 1125, Vila Valentim, quando os responsáveis assinam o termo da inscrição.
 5. Após o sorteio do local do espaço, o inscrito receberá o regulamento da Festa de São João 2018, que deverá ser cumprido e respeitado.
 6. Somente será permitido o cadastramento de um (01) espaço por entidade/escola/ambulante.
 7. Cada membro da barraca deverá estar atento às exigências de higiene, asseio e cuidado com os alimentos. Os alimentos deverão ser armazenados e vendidos em embalagens próprias que se adapte ao produto vendido, dentro das normas da vigilância sanitária.
 8. As barracas deverão ser abastecidas até às 18h00, sendo que após este horário é expressamente proibido deixar o carro no local da festa.
 9. As barracas poderão comercializar seus produtos somente nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2018, até às 0h00, durante a programação da Festa de São João.
 10. As barracas poderão ser montadas dia 21 de junho, a partir das 10h00, em seus respectivos locais e desmontadas e retiradas do Recinto de Exposições até às 18h00 do dia 25 de junho (segunda-feira), mantendo o local limpo, sem lixo e objetos.
- OBS – Caso haja permanência de material após o horário estipulado, os mesmos serão retirados pela Prefeitura Municipal, sem a mesma se responsabilizar por qualquer dano que vier ocorrer, tornando a entidade ou ambulante proibido de participar no ano seguinte.

06) Das Proibições:

1. Na barraca central montada pela Comissão Organizadora, não será

permitido em hipótese alguma a retirada de mesas e/ou cadeiras.

2. Será proibida a exposição e venda de garrafa de vidro de bebidas quentes (capeta, conhaque etc.), devendo ser exibido em cartaz as bebidas que serão comercializadas.

3. Será expressamente proibida a venda de “pinga no bambu” bem como seu conteúdo em outro recipiente.

4. Não é permitida na montagem, colocar faixa de divulgação na parte da frente da barraca (apenas no fundo ou lateral do lado de dentro), fixar e/ou colocar qualquer material ou equipamento que venha perfurar os canteiros do Recinto de Exposições.

5. É proibido jogar óleo, gordura e restos de alimentos no espaço bem como no Recinto de Exposições. Cada barraca deverá ter seu próprio cesto com sacos de lixos, que deverão ser encaminhados para o local a ser determinado pela Comissão Organizadora.

6. Será proibido som nas barracas durante a Festa Junina, pois a Prefeitura Municipal instalará som ambiente por todo o parque.

7. Será proibida a venda de bebida em recipiente de lata e/ou vidro, o conteúdo deverá ser colocado em copo descartável.

8. Não poderão ser instalados no espaço sorteado ou locado, os seguintes itens:

Área de Alimentação – Barraca ou espaço

Fritadeira elétrica;

Não poderá ser colocado mais de um micro-ondas;

Não poderá ser colocado mais que 04 lâmpadas além das instaladas;

07) Das Exigências:

1. O funcionamento da barraca deverá acontecer impreterivelmente, até às 00h00 de cada dia, quando a mesma deverá encerrar as vendas e ser fechada. A barraca que insistir em continuar aberta, será fechada imediatamente; não podendo funcionar nos dias seguintes da festa e a entidade/escola/ambulante responsável, fica proibida de participar no ano seguinte.

2. A energia elétrica (220v) a ser utilizada por cada barraqueiro será montada pela Prefeitura Municipal, devendo o mesmo fornecer o material necessário que o eletricitista responsável solicitar. A utilização de transformadores de energia é de inteira responsabilidade de cada barraca.

A entrega do material deverá ser feita dia 18/06/2018 das 08h00 às 17h00, no Recinto de Exposições, os produtos deverão estar embalados e identificados com o nome do responsável e número da barraca.

A energia elétrica será ligada às 10h00 do dia do início da festa. Se o responsável pelo espaço não fornecer o material no dia estabelecido neste regulamento, a fiação da energia, e sua respectiva ligação será feita no dia seguinte, após às 8h00.

Material a ser providenciado: disjuntor, 02 tomadas e 10m de fio 2,5mm paralelo, luz de emergência.

3. Será exigida para cada barraca, no mínimo 01 (um), extintor de incêndio de 4kg, pó químico para segurança, que deverá ser colocado em local de fácil acesso e visível. A Comissão Organizadora e o Corpo de Bombeiros comparecerá em cada barraca para verificação das instalações.

4. Deverá ser utilizada mangueira de gás e seus conectores conforme normas de segurança, exigido pelo Corpo de Bombeiros. No caso de não atender as solicitações a barraca será fechada, após a vistoria do Corpo de Bombeiros.

5. Em cada barraca deverá ser colocado um cartaz esclarecendo a proibição, conforme Artigo 81 do Estatuto da Criança e Adolescente: com os seguintes dizeres “É proibido a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”. Conforme exigência da Vigilância Sanitária Estadual, OS CARTAZES DEVERÃO SER COLORIDOS E COLOCADOS EM LOCAIS BEM VISÍVEIS.

6. Fica reservado à Prefeitura Municipal, através de seus fiscais, o direito de exigir o comprovante entrega no dia do sorteio, toda vez que julgar necessário.

7. Deverá ser exibido em cartaz, as bebidas e alimentos que estão sendo comercializadas com seus respectivos preços.

8. Cada barraca deverá providenciar cestos com saco de lixo, que deverão ser esvaziados sempre que necessário.

9. O responsável deverá arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.

10. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, permanência e alimentação de seus funcionários e colaboradores, bem como responder legalmente por suas ações e atividades.

11. Cada barraca deve estar adequada às normas da Vigilância Sanitária, que passará fiscalizando as barracas nos dias do evento. A não ade-

quação acarretará na aplicação das sanções impostas pela Vigilância Sanitária.

12. É obrigatório que pelo menos uma pessoa que vá trabalhar na barraca tenha o atestado de saúde em dia e o curso de manipulação de alimentos, que será exigido pela Vigilância Sanitária durante a vistoria.

13. Deverão estar montados até o dia 21/06/2018 até as 11h00 todo o equipamento que será vistoriado pelo Corpo de Bombeiros (extintor, fôlego com mangueira exigida pelo Corpo de Bombeiros).

08) Da Comissão Organizadora:

A Comissão Organizadora terá decisão soberana sempre que for consultada, ou precisar intervir em problemas e incidentes que vierem a acontecer durante o evento, facultando-lhe o direito de determinar o fechamento da barraca.

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2.018

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora Departamento de Turismo

REGULAMENTO ÁREA DE RECREAÇÃO

1º) Das Participações:

Serão permitidas as participações na área de recreação, ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e região, durante a Festa de São João 2018, que acontecerá no Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no período de 22 a 24 de junho de 2018, mediante inscrição feita no Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo".

2º) Das Inscrições:

1. O interessado deverá solicitar a permissão por escrito junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, à Rua Carlos Kielander, 366, no horário das 12h30 às 16h30, no período de 04 a 08 de junho de 2018.

2. Não será fornecido energia elétrica para a área de recreação, devendo o interessado colocar gerador para funcionar seu brinquedo.

3º) Dos espaços na área de recreação:

a) documentação de propriedade ou locação de gerador de energia de responsabilidade do parque, com capacidade compatível com a demanda necessária para o funcionamento dos brinquedos.

b) apólice de seguro ou documento similar, que custeie eventuais indenizações aos usuários, causadas por acidentes comprovadamente provenientes de defeitos, quebra ou falha humana na operacionalização do parque durante o evento.

c) todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela comissão, não podendo ser montado qualquer brinquedo ou outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização da organização da festa.

d) após a montagem da estrutura do Parque, que deverá estar pronta e operando com 24 (vinte e quatro) horas antes do início da exploração (21/06/18), haverá uma avaliação de segurança realizada pelo Corpo de Bombeiros e uma avaliação da equipe organizadora do evento para conferência dos brinquedos e equipamentos montados de acordo com documentos exigidos e fotos apresentados, sob pena de impugnação da empresa, caso sejam reprovados.

e) todos os brinquedos deverão trazer na entrada, placas com informações de idade mínima e máxima, altura mínima e/ou máxima permitida e demais orientações para o público.

f) não serão permitidos jogos de azar (tipo roleta).

g) o parque deverá seguir o horário e as datas da programação de realização da festa, sendo o encerramento das atividades na sexta e sábado (22 e 23) às 0h00 e no domingo (24) às 23h30.

h) durante a realização da festa, todos os funcionários do parque deverão estar uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo os mesmos estarem aptos ao exercício de sua atividade.

i) manter limpo e higiênico o local, inclusive se responsabilizando pelo fornecimento dos materiais para tal fim.

j) laudo técnico atestando que os equipamentos e brinquedos disponibilizados pelo parque encontram-se em bom estado de manutenção e segurança, deverá conter, também, a qualificação do técnico responsável pela vistoria dos brinquedos e equipamentos.

l) deverão ser comercializados tão somente os produtos indicados no comprovante de inscrição.

4º) Das Tarifas:

1. No ato do protocolo do pedido deverá recolher o preço público de R\$ 21,90 a título de protocolo, adicionado do custo de arrecadação de R\$ 1,25.

2. Os valores serão recolhidos de acordo com as categorias conforme discriminado abaixo:

a) Área de Recreação, por dia:

- área de 10 m de frente para a rua x 8,5m – R\$ 420,00

3. Após a confirmação do espaço, o inscrito receberá o regulamento da Festa de São João 2018, que deverá ser cumprido e respeitado.

4. Cada membro da barraca deverá estar atento às exigências de higiene, dentro das normas da vigilância sanitária.

5. As barracas deverão ser abastecidas até às 18h00, sendo que após este horário é expressamente proibido deixar o carro no local da festa.

6. Poderão comercializar seu produto somente nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2018, na sexta e sábado (22 e 23) até às 0h00 e no domingo (24) até às 23h30, durante a programação da Festa de São João.

7. Os brinquedos poderão ser montados dia 21 de junho, a partir das 10h00, em seus respectivos locais e desmontados e retirados do Recinto de Exposições até às 12h00 do dia 25 de junho (segunda-feira), mantendo o local limpo, sem lixo e objetos.

OBS – Caso haja permanência de material após o horário estipulado, os mesmos serão retirados pela Prefeitura Municipal, sem a mesma se responsabilizar por qualquer dano que vier ocorrer, tornando a entidade ou ambulante proibido de participar no ano seguinte.

5º) Das Proibições:

1. Na barraca central montada pela Comissão Organizadora, não será permitido em hipótese alguma a retirada de mesas e/ou cadeiras.

2. Será proibido som nas barracas durante a Festa Junina, pois a Prefeitura Municipal instalará som ambiente por todo o parque.

6º) Das Exigências:

1. O funcionamento deverá acontecer impreterivelmente, na sexta e sábado (22 e 23) até às 0h00 e no domingo (24) até às 23h30, quando a mesma deverá encerrar o funcionamento.

2. Será exigida para cada barraca, no mínimo 01 (um), extintor de incêndio de 4kg, pó químico para segurança, que deverá ser colocado em local de fácil acesso e visível. A Comissão Organizadora comparecerá em cada barraca para verificação da colocação do extintor de incêndio.

3. Fica reservado à Prefeitura Municipal, através de seus fiscais, o direito de exigir o comprovante de pagamento se julgar necessário.

4. Deverá ser exibido em cartaz o preço do ingresso de cada brinquedo.

5. Deverá ser utilizado material conforme normas de segurança, exigido pelo Corpo de Bombeiros.

6. Cada barraca deverá providenciar cestos com saco de lixo, que deverão ser esvaziados sempre que necessário.

7. É responsabilidade de cada barraqueiro arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.

8. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, permanência e alimentação de seus funcionários e colaboradores, bem como responder legalmente por suas ações e atividades.

7º) Da Comissão Organizadora:

A Comissão Organizadora terá decisão soberana sempre que for consultada, ou precisar intervir em problemas e incidentes que vierem a acontecer durante o evento, facultando-lhe o direito de determinar o fechamento da barraca.

São João da Boa Vista, 03 de maio de 2.018.

ROSEMARY RIBEIRO SCACABAROZI VASCONCELLOS

Diretora Departamento de Turismo

LEIS

LEI Nº 4.301, DE 02 DE MAIO DE 2.018

*“Denomina-se RUA JÚLIO BUENO DE LIMA NETTO, a Rua Oito (8) do Loteamento Parque Alvorada”
(Autor: Vereador José Eduardo dos Reis - PSB)*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA JÚLIO BUENO DE LIMA NETTO, a Rua Oito (8) do Loteamento Parque Alvorada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito (02.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.302, DE 03 DE MAIO DE 2.018

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a J.G. INSTAL. EMPREEND. E MONT. IND. LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 01.448.574/0001-90 de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a J.G. INSTAL. EMPREEND. E MONT. IND. LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 01.448.574/0001-90, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar sua empresa, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3688/2016, assim identificado:

“Lote 5, com frente para a Avenida dos Trabalhadores, no Distrito Industrial, com área total de 2.519,45 m²”

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 110.340,00 (Cento e dez mil, trezentos e quarenta reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 10.763, de 16 de novembro de 2017.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel em construção, pelo menos 25% da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelos menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- empregar, diretamente, ao menos 10 funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 3688/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhora-

mentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3688/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito (03.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.303, DE 03 DE MAIO DE 2.018

“Autoriza o Poder Executivo a realizar os concursos de danças juninas e concurso de cartuchos de doces juninos na Festa de São João de 2018 e dá outras providências” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no período de 22 a 24 de junho de 2.018, os concursos descritos abaixo, no Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo”, localizado na Avenida Senador Marcos Freire s/nº - Jardim Aeroporto, como parte das festividades comemorativas do aniversário da cidade.

I – 10º Concurso de Dança Junina Baby;

II – 11º Concurso de Dança Junina Mirim;

III – 14º Concurso de Quadriilha Junina Infantil;

IV – 13º Concurso de Cartuchos de Doces Juninos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito (03.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.076, DE 27 DE ABRIL DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o requerimento da servidora Marina da Silva Melo, solicitando interrupção da licença sem vencimentos concedida em 20/10/2016;
Considerando que o § 2º do Artigo 119 da Lei 656/92, estabelece que o servidor poderá solicitar a interrupção da licença a qualquer tempo;
Considerando finalmente que a servidora solicitou a interrupção da licença a partir de 07/05/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar a partir de 07/05/2018, os efeitos da Portaria nº 9.896, de

14 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/05/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezoito (27.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.077, DE 27 DE ABRIL DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. LIGIANE POVEDA MUNHOZ ENES, portadora do RG nº 33.646.108-2, classificada em 14º lugar no Processo Seletivo nº 03/2017, para a partir de 02/05/2018, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Infantil, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição de sala livre na EMEB Nicola Dotta no período da tarde em classe de 1ª e 2ª fase.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, encerrando-se em 20/12/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/05/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezoito (27.04.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 11.078, DE 02 DE MAIO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o DESPACHO DAS/347/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, eleitos em 15/04/2018, para assumirem a função de Conselheiros Tutelares titulares no Processo Eletivo Suplementar 2018/2019 do Conselho Tutelar:

NOME	VOTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Pedro Gabriel Scarabelo	190	1º
Jacqueline Ribeiro Lucas	176	2º
Cláudia Cristina Alves	137	3º
Elaine Cristina Rodrigues Tódero	112	4º

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/04/2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito (02.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO
Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 11.079, DE 02 DE MAIO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o DESPACHO DAS 347/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. AMANDA NATALIA DE SOUZA SHIAVO, 01ª suplente eleita em 15/04/2018, no Processo Eletivo Suplementar do Conselho Tutelar, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente por motivo de afastamento preventivo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da Conselheira Patrícia Consentino Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/04/2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito (02.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO
Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 11.080, DE 02 DE MAIO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o DESPACHO DAS 347/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. SILVIA HELENA LACRIMANTE, 02ª suplente eleita em 15/04/2018, no Processo Eletivo Suplementar do Conselho Tutelar, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente por motivo de afastamento preventivo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da Conselheira Tutelar Ana Paula Nogueira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/04/2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito (02.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO
Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 11.081, DE 02 DE MAIO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia 02 de maio de 2018, a Sra. NELCI FERREIRA COSTA LIMA, portadora do RG nº 32.233.383-0 do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/05/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito (02.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.082, DE 03 DE MAIO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Trânsito - CMT de que trata a Portaria nº 10.309, de 10 de maio de 2017: INDICADOS PELA POLÍCIA MILITAR Alexandre Xavier da Silva, Membro Suplente, pelo Sr. ANDRÉ DA COSTA VIEIRA CIAMPONE.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito (03.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.083, DE 04 DE MAIO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de Cozinheiro a partir de 07 de maio de 2018, a Sra. INGRID BARBOSA LOPES RIBEIRO.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/05/2018.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito (04.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.084, DE 04 DE MAIO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de Auxiliar de Enfermagem a partir de 02 de maio de 2018, a Sra. MARIA HELENA BERTOLOTTI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2018.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito (04.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.085, DE 04 DE MAIO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, do cargo de Farmacêutico a partir de 04 de maio de 2018, a Sra. CLAUDIA BERNARDES PEREIRA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/05/2018.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito (04.05.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO



*Câmara Municipal de
São João da Boa Vista*

Convite

*O Poder Legislativo sanjoanense convida para a
Sessão Solene de entrega de homenagens aos*

Trabalhadores da Saúde

<i>Andrezza Costa Martins</i>	<i>Josie Paula G. da Cunha</i>
<i>Bianca Moraes Belentani</i>	<i>Lenise E. Martins Gregório</i>
<i>Cacilda Ap. D. de Oliveira</i>	<i>Márcia Christina Costa</i>
<i>Fabiana Dearo Violante</i>	<i>Marisa Zanelli</i>
<i>Fabiana Ragassi Batista</i>	<i>Raquel Ferreira Araújo</i>
<i>Gislaine da C. R. Fernandes</i>	<i>Ricardo Ribeiro Chakirian</i>

***Título de Cidadã Sanjoanense
Maria Imaculada da Silva***

Data: 25.05.18 (sexta-feira) *Horário:* 20 horas

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro

Informações e confirmações de presença: contatocmsjbw@gmail.com

EDITAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/18

OBJETO: EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA PARADA E DECORAÇÃO DE NATAL.
PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 09/05/2018 até às 16h00 de 07/06/2018.
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitções, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCUÇÃO PARA OS EVENTOS DE 2018
DATA DE REALIZAÇÃO: 22/05/2018.
HORÁRIO: 08h30min
LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitções, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REA-



LIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NA FESTA DE SÃO JOÃO 2018

DATA DE REALIZAÇÃO: 24/05/2018.

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/18

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS

DATA DE REALIZAÇÃO: 23/05/2018.

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/18

O Município de São João da Boa Vista comunica a todos os interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do processo administrativo licitatório supra. Oportunamente será divulgada nova data para reabertura da licitação em epígrafe.

São João da Boa Vista, 04 de maio de 2018.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São João da Boa Vista, através do seu Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a decisão de tornar sem efeito a publicação da Sessão Pública da Tomada de Preços nº 003/18, veiculada no Jornal Oficial do Município na data de 02/05/18, pág. 02, edição 691, considerando incompatibilidade de nº de processo com o objeto.

Setor de Licitações – 04/05/18.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DE "TRECHOS CRÍTICOS" DA ESTRADA DA PONTE NOVA.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 21/05/2018, às 16h00m

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/05/2018

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA 27 DO PARQUE DOS RESEDÁS - FASE 2, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 22/05/2018, às 16h00m

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/05/2018

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 003/2018

Assunto: Publicação de Descarte de Documentos

Destino: Assessoria de Imprensa

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 003/18. Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs.

Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu Descarte.

Documentos a Serem Descartados:

Processos do tipo 5 - Tributação do ano de 2011

Assunto	Quantidade
DIVERSOS	1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA	118
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIA (FIRMA)	87
CERTIDÃO PESSOAL	10
CERTIDÃO (OUTRAS)	3
CORTE DE ÁRVORE	126
REMISSÃO DE DÉBITOS	99
ISENÇÃO - PESSOA FÍSICA	334
ISENÇÃO -PESSOA JURÍDICA	10
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES -IMOBILIÁRIA	3
PASSE CIRCULAR	13
RECURSOS	113
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	82
ABAIXO - ASSINADOS	1
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	12
DISPENSA/AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO	4
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	17
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	5
ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO DE CIRCOS, PARQUES E RODEIOS	1
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	294
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	133
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	2
CÓPIAS EM GERAL	5
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	23
AUTORIZAÇÃO P/CONFECÇÃO DE INGRESSOS -ISSQN-DIVERSÕES PÚBLIC	4
DECLARAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTO ECONÔMICO	20
SOLICIT. P/ EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA	162
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	2
DEFESA PRÉVIA-INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	1
OUTRAS SOLICIT.NÃO CADASTRADAS-SERV MUNICIPALIS E OBRAS	2
CERTIDÃO DE VALOR VENAL IMÓVEL	1
SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO -TAXISTA	1
DECLARAÇÃO TAXISTA	3
CERTIDÃO TAXISTA - P/ JOSE ROBERTO -FISCALIZAÇÃO	3
REENQUADRAMENTO DE ISSQN	1
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	10
AVALIAÇÃO- ITVI - RURAL	1
IMUNIDADE DE TRIBUTOS	1
SUBVENÇÃO	1

Total de 1.709 Processos

CORRESPONDENTE A 42 PASTA AZ

CPAD , 26 de abril de 2018.

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATA DA REUNIÃO DO DIA 30/11/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, quinta-feira, às nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, teve início a Reunião do Conselho Municipal de Trânsito. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Ademir Aparecido Ramos, Ronaldo Luís, Douglas Daniel Lopes, Diógenes Apoena Moreira, Isaias Emanuel Corso, Tharcio de Luccas Mendonça Azevedo, Carolina Mascaro Vieira, Wilson José Custódio e José Marcos Bernardi. Participou também secretariando a reunião, Franciely Costa Borba, auxiliar administrativo da Assessoria de Trânsito e Segurança. Feitas as considerações iniciais, o Presidente do Conselho Diógenes Apoena Moreira, abriu os trabalhos com a leitura da ATA da última reunião do Conselho do dia 26/10/2017 que foi feita pelo chefe do Setor de Trânsito – SETRAN, Ronaldo Luís. Não sendo feita nenhuma alteração, a ATA foi aprovada para publicação no Jornal Oficial. Ainda com a palavra, o chefe do SETRAN deu seguimento à reunião com a leitura do primeiro requerimento da Câmara Municipal, sob nº 232/17, de autoria do vereador Antônio Aparecido da Silva, que solicita providências nos cruzamentos das Ruas Floriano Peixoto e Anor Araújo Aguiar com a Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins. Tendo em vista a complexidade do tráfego nos cruzamentos apontados, o Conselho propôs uma nova reunião para elaborar um estudo específico e detalhado do trânsito na região da Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins. Dando seguimento à reunião, o chefe do SETRAN apresentou para os demais membros do Conselho outro requerimento da Câmara Municipal, sob nº 340/17, de autoria do Vereador Rui Nova Onda, solicitando alteração para sentido único de direção da Rua Jose Pella, no Jardim Tereza Cristina, no sentido Bairro – Centro. Considerando a necessidade de haver uma via de duplo sentido no local devido o baixo fluxo de veículos que ali trafegam, foi sugerido pelo Conselho que, em resposta ao requerimento, o Vereador, junto aos moradores da região, analisasse o melhor local para a instalação de um redutor de velocidade na Rua Joaquim José Oliveira Sobrinho. Foi levantado pelo Assessor de Trânsito e Segurança, Ademir Aparecido Ramos, a possibilidade de se instalar uma rotatória de frente ao supermercado Big Bom, e que os membros do Conselho trouxessem para as próximas reuniões, ideias e propostas a cerca do tema. Também foram debatidas na reunião as alterações feitas no trânsito da Vila Brasil no último dia 22 de novembro, principalmente na Rua Santa Maria. Não havendo mais nada a ser tratado, e diante da anuência dos Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declarou a reunião encerrada às dez horas e quinze minutos, sendo que eu, Franciely Costa Borba, secretariei e lavrei a presente ata.

DIÓGENES APOENA MOREIRA
Presidente